



À Coordenadoria Legislativa

A/C Evandro Nunes Afonso.

Ofício Administrativo nº _____

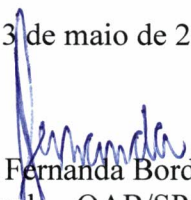
Ref: Projeto de Lei Complementar nº6/2023

Assunto: Acrescenta art. 33-D à Lei Complementar nº137 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Franca e dá outras providências.

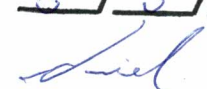
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício constatando impropriedades, passíveis de regularização, no Projeto de Lei Complementar nº6/2023.

Franca, 3 de maio de 2023.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º196.722.

RECEBI
5 / 5 / 2023


RECEBI
5 / 05 / 23


RECEBI
____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 03 de maio de 2023.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 6/2023.

Ementa: Acrescenta art. 33-D à Lei Complementar nº137 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Franca e dá outras providências

Autoria: Coletiva.

Exmo. Srs. Vereadores;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Presidente, em análise ao Projeto de Lei Complementar nº6/2023, que “Acrescenta art. 33-D à Lei Complementar nº137 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Franca e dá outras providências”, tem a seguinte consideração a ser feita para regularização do Projeto:

Há necessidade de se realizar audiência pública, com publicação da convocação com antecedência de 15 dias úteis; convites aos órgãos interessados, como Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Departamento de Vigilância Sanitária, Conselhos Municipais e Ministério Público, dentre outros, nos termos do art. 82 da Lei Complementar 50/2003 (Plano Diretor) c/c art. 2º da Lei nº10.257/2001(Estatuto da Cidade) e artigo 18 Código do Meio Ambiente.

Assim, aguarda-se o Prazo de 10 (dez) dias para que Vossa Exas. tomem as devidas providências.

Renovamos protesto de estima e consideração.

Ver. Claudinei da Rocha.